

Lei nº 364

Autoriza o chefe do Executivo do Município de Bonfinópolis de Minas a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operação de crédito com outorga de GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonfinópolis de Minas, saber que a câmara Municipal decreta, e ele sanciona a seguinte Lei,

Artigo Primeiro:

Fica o chefe do executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operação de crédito até valor máximo de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil cruzados novos) prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, nele incluída a carência de até 06 (seis) meses, contados a data de assinatura do contrato através da alocação de recursos da subconta FUNDES / FUNDEURB.

Parágrafo Primeiro:

O valor do crédito ora autorizado poderá ser atualizado monetariamente segundo a variação do índice de Preços ao consumidor

IPC verificada desde a aprovação desta lei até a data de celebração do contrato de financiamento.

Parágrafo segundo:

Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de até 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor e reajuste monetário correspondente a 60% (sessenta por cento) da variação do índice de Preços ao consumidor IPC.

Parágrafo terceiro:

O índice de preços ao consumidor - IPC poderá ser substituído por outro indexador que vier a ser estabelecido pelo Gover. no Federal para fins de reajustamento monetário do valor de crédito e do saldo devedor do financiamento.

Parágrafo quarto:

Sobre o montante de cada um das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (um por cento).

Parágrafo quinto:

O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o Muni. cípio pagará os juros conforme Parágrafo 2º deste artigo a contar na data de contratação.

Artigo Segundo:

Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Art. 1º serão aplicados na construção de rede de esgoto sanitário, cuja obra fica o Executivo autorizado a realizar inclusive com participação de recursos próprios.

Parágrafo único:

Ficam aprovados os anexos e orçamentos da despesa antes descritos e que se acham orçados em Rcz\$ 90.366,00 (Noventa mil, trezentos e sessenta e seis cruzados novos).

Artigo Terceiro:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, parcela das
das do Imposto sobre Operações Relativas à circulação de
mercadorias e sobre Prestações de serviços de transporte
interestadual e Intermunicipal e de comunicações - ICMS e
Fundo de Participação dos Municípios FPM, os quais ficarão
vinculados à operação de crédito em montante necessário e
suficiente para amortização das parcelas do principal e o
pagamento dos acessórios da dívida.

Artigo Quarto:

Anualmente, a partir da proposta orçamentária de
1990 o orçamento anual consignará verbas próprias para
amortização das prestações do principal e pagamento dos
acessórios da dívida.

Artigo Quinto:

Fica o chefe do executivo autorizado a abrir crédito
especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos
obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada
que se vençam neste exercício, bem como para assegurar
participação de recursos próprios no financiamento das
versões necessárias para a implantação do projeto re-
ferido no Art. 2º, e ainda, abrir crédito especial no valor
total em caso de inexistência de dotações orçamentárias
próprias, para assegurar a realização do programa autori-
zado nesta lei.

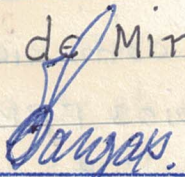
Artigo Sexto:

Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais
BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber nas
datas pagadores competentes, os recursos vinculados na
forma do Art. 3º desta lei, podendo utilizar estes recursos
para pagamento do que lhe foi devido por força do contrato
que se refere o Art. 1º.

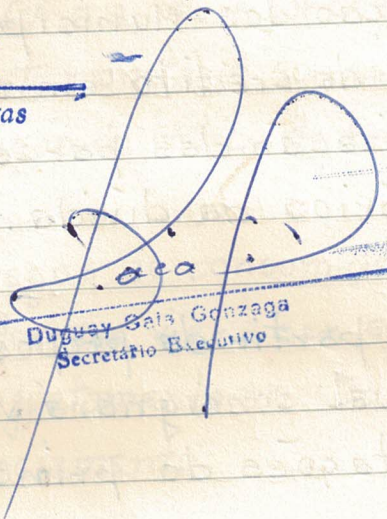
Artigo sétimo:

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

Bonfinópolis de Minas, 06 julho de 1.989



Silvano Canuto Vargas
Prefeito Municipal



Dugues Bala Gonzaga
Secretário Executivo